



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Porto Murtinho  
PARECER JURÍDICO

Processo nº 015/2020

Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei nº 020, de 04 de agosto de 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

*Projeto de Lei Ordinária. Manifestação Legislativa. Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente ao Coronavírus – COVID-19, para garantir ao receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Porto Murtinho e outras providências. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, projeto de lei do Poder Executivo Municipal cuja ementa dispõe sobre: “*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente ao Coronavírus – COVID-19, para garantir ao receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Porto Murtinho e outras providências*”.

No Projeto de Lei em testilha visa o objetivo é prorrogar a validade das receitas prescritas pelos profissionais da saúde para medicamentos simples e d uso contínuo, pois, para medicamentos de uso controlado devem continuar com os mesmos critérios definidos pela ANVISA.

Em síntese, é o relatório.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Algumas considerações quanto ao Projeto de Lei nº 020, de 04 de agosto de 2020.

O Artigo 1º menciona sobre medidas amparadas pela Lei nº 13.979/2020, que em tese, alguns dos seus dispositivos, não tem mais vigência.

Com o advento da LEI Nº 14.028, DE 27 DE JULHO DE 2020, a matéria em questão foi disciplinada, conforme se infere:

“Art. 1º A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:”

"Art. 5º-B. O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19.”

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa.”

Atualmente não há exigência de declaração nem sequer para a retirada de medicamentos que apresentam maior risco, que são os controlados pela Portaria SVS/MS nº 344/1998. Por fim, poderá inviabilizar o acesso nas situações em que o paciente não possa, por qualquer motivo, se manifestar.

Em 30.12.2020, o Ministro Ricardo Lewandowsky do Supremo Tribunal Federal (“STF”) emitiu decisão monocrática – sujeita à referendo pelo Plenário – para deferir parcialmente a medida

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.  
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Porto Murtinho**

cautelar requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.625/DF mantendo a vigência das medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº. 13.979/2020. Por outro lado, os demais artigos da Lei não foram abarcados pela decisão e tiveram sua vigência encerrada junto ao Decreto Legislativo nº. 06/2020.

A matéria é constitucional e merece prosperar, levando-se, pois, as comissões para a devida tramitação.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 11 de maio de 2021.

*Katiana Alves Corrêa*  
Katiana Alves Corrêa  
OAB/MS nº 22.788.  
Assessora Jurídica